



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano V | Edição nº 1078

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Aviso de Contratação Direta	4
Inexigibilidade	4
Extrato de dispensa	4
IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal	5
Atos Oficiais	5
Outros atos oficiais	5
Outros Atos	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-7298

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 067 de 09/09/2025.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º.- Nos termos do Inciso I do Artigo 4º da Lei 3.982 de 30/12/2024 e do art 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, combinado com o art 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**.

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.08.05	COORDENAORIA DE CULTURA		
404	13.392.0025-2.066	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
				220.000,00
				TOTAL
				220.000,00

Art. 2º.- Nos termos do Inciso I do Artigo 4º da Lei 3.982 de 30/12/2024 e do art 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, combinado com o art 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Anulação, no valor de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**.

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.08.01	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO		
212	12.361.0008-2.059	01	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil
				20.000,00
Unidade:	02.10.02	COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS		
304	17.122.0011-0.005	01	4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada
				75.000,00
Unidade:	02.11.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV. VIAS		
334	15.452.0012-2.067	01	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
				10.000,00
				TOTAL
				105.000,00

Art. 3º.- Para cobertura das despesas com a execução do artigo 2º deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40**(-) ANULAÇÕES**

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
170	10.301.0017-2.092	01 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	75.000,00
Unidade:	02.08.01	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO		
213	12.361.0008-2.059	01 3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
Unidade:	02.11.01	DEPART. ADMINISTRATIVO S. M. OBRAS SERV.		
320	16.122.0012-2.067	01 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL				105.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 09/09/2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:362302138
50
Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.09.18 13:47:15
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
- Prefeita Municipal -

**Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

2º Aditamento Contratual

Pregão Eletrônico nº 23/2025 – Processo nº 378/2025

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE VENCESLAU****CONTRATADA: PREPAVE COMERCIO DE MOVEIS E
EQUIPAMENTOS LTDA**

OBJETO: Em atenção ao Ofício nº 257/2025 - Proc. Administrativo 6.995/2025 Secretaria

Municipal de Administração e considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, este contrato será alterado nos termos do disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Será realizado ACRÉSCIMO a quantidade de em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme segue abaixo.

Quadro de valores:

Fornecedor	ITEM	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
PREPAVE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	JOGO DE MESA COM 4 CADEIRAS - (DESCRIÇÃO: MESA 70 X 70 X 70 / CADEIRAS: 88 X 44 X 51)	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
TOTAL:				R\$ 1.200,00

Data: 19/09/2025.

Aviso de Contratação Direta**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº**

[7.133]/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	PASSAGEM AEREA	SV	1

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, **18
setembro de 2025.**

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

Inexigibilidade**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Proc. Administrativo: 6.461/2025****Nº Proc. Compras: 919/2025****Inexigibilidade nº: 56/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO EM ALUSÃO A PRIMEIRA FESTA DO PEÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS CONTIDAS NO CONTRATO

Valor Global: R\$ 300.000,00**Contratada: LP PRODUÇÕES ARTÍTICAS LTDA****Data: 10/09/2025****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Proc. Administrativo: 6.951/2025****Nº Proc. Compras: 932/2025****Inexigibilidade nº: 60/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO EM ALUSÃO AO ANIVERSARIO DE 99 ANOS DESTA MUNICIPALIDADE CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS CONTIDAS NO CONTRATO

Valor Global: R\$ 5.000,00

Contratada: PH&E PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA

Data: 18/09/2025**Extrato de dispensa****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Proc. Administrativo: 6.839/2025****Nº Proc. Compras: 922/2025**

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR SENTENÇA JUDICIAL

Valor Global: R\$ 223,00**Contratada: MAURO ROBERTO DETREGIO-ME****Data: 18/09/2025****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Proc. Administrativo: 6.862/2025****Nº Proc. Compras: 933/2025****Objeto:** DESPESA COM GENEROS ALIMENTICIOS**Valor Global: R\$ 358,00****Contratada: MBM SEGURADORA SA****Data: 18/09/2025****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Proc. Administrativo: 6.888/2025****Nº Proc. Compras: 930/2025**

Objeto: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, PARA OS ESTAGIÁRIOS

Valor Global: R\$ 3.972,00**Contratada: MBM SEGURADORA SA****Data: 18/09/2025**



IPREVEN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

**IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal
de Presidente Venceslau – São Paulo**

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA**REGULAMENTO INTERNO Nº. 002, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Presidente Venceslau, nos termos da Lei municipal nº. 3.869, de 13 de fevereiro de 2023.

NATHÁLIA DO VALE SILVA - Diretora Presidente do IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.869, de 13 de fevereiro de 2023, que “*Fixa o percentual máximo para contratação de operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Presidente Venceslau*”;

CONSIDERANDO a fiscalização extraordinária do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre os descontos consignados efetuados na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, bem como suas determinações nos autos do processo nº. 00016279.989.25-5, expede o presente Regulamento, após a devida aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Regulamento disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores aposentados e dos pensionistas do município de Presidente Venceslau,

Rua José Bonifácio, 213, Centro, Presidente Venceslau (SP), CEP 19400-095
Telefone: (18) 3272-7298
e-mail: ipreven@presidenteenceslau.sp.gov.br



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

vinculados ao IPREVEN, nos termos da Lei Complementar nº. 3.869, de 13 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I – Consignação: todo desconto, compulsório e/ou facultativo, efetuado diretamente na folha de pagamento do servidor público aposentado e pensionista;

II – Consignação compulsória: desconto obrigatório na folha de pagamento por força de lei ou decisão judicial;

III – Consignação facultativa: desconto voluntário autorizado pelo servidor público aposentado e pensionista, desde que haja convênio firmado com o IPREVEN;

IV – Consignatária: entidade credenciada na forma deste regulamento, destinatária dos créditos resultantes das consignações;

V – Consignante: Fonte pagadora;

VI – Margem consignável: percentual máximo da remuneração disponível que pode ser comprometido com a soma de todas as consignações facultativas;

VII – Remuneração disponível: base de cálculo, após a dedução dos descontos obrigatórios e de eventuais descontos facultativos já existentes em folha, para aplicação do percentual da margem consignável;

VIII – Convênio ou instrumento de credenciamento: contrato, convênio ou termo de adesão que formaliza a relação entre o ente federativo e a entidade consignatária e estabelece as cláusulas e obrigações desta norma.

CAPÍTULO II DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

Art. 3º A soma das consignações facultativas de cada servidor público aposentado e pensionista não poderá exceder o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da sua remuneração disponível, nos termos da Lei Complementar nº. 3.869/2023.

Rua José Bonifácio, 213, Centro, Presidente Venceslau (SP), CEP 19400-095
Telefone: (18) 3272-7298
e-mail: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Único - Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, o pagamento de atrasados, indenizações, 13º salário e demais verbas de caráter não permanente.

Art. 4º Dos 45% (quarenta e cinco por cento) de margem disponível, 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I – Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II – Utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Art. 5º Na hipótese de insuficiência de margem consignável, seja em razão da inclusão de novos descontos, seja em razão do reajuste de valores já descontados em folha, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará a ordem cronológica da contratação/adesão.

§1º Ocorrendo a extrapolação da margem consignável para descontos facultativo, o IPREVEN notificará formalmente o servidor público e a consignatária e reavaliará a ordem de prioridade dos descontos, nos termos do caput, devendo as partes renegociar o desconto excedente.

§2º Na hipótese de surgimento de novas despesas obrigatórios ou judiciais, essas terão prioridade à ordem cronológica de pagamento.

Art. 6º As entidades consignatárias deverão estar devidamente credenciadas, mediante celebração de convênio com o IPREVEN.

Art. 7º - As consignações intermediadas por meio de sindicato ou associação representativa, somente será admitida mediante apresentação de:

- I – cópia do contrato vigente entre a entidade representativa e a consignatária, contendo cláusula que autorize a intermediação;
- II – termo de adesão individual do servidor público, com autorização expressa de desconto em folha;
- III – relação mensal atualizada de beneficiários e valores, a ser apresentada ao IPREVEN até o dia 25 de cada mês;
- IV – comprovação de autorização específica dos filiados para repasse de valores à operadora;

Rua José Bonifácio, 213, Centro, Presidente Venceslau (SP), CEP 19400-095
Telefone: (18) 3272-7298
e-mail: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

V – cláusula contratual de responsabilidade da entidade representativa pelo pagamento à operadora, em caso de inadimplência.

§1º O IPREVEN limitar-se-á à operacionalização dos descontos, não se responsabilizando por litígios entre a entidade, a operadora e o segurado.

§2º A entidade representativa deverá prestar contas ao IPREVEN e aos filiados sempre que solicitado, sob pena de descredenciamento.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Art. 7º O controle de margem consignável, a emissão de autorizações, os bloqueios e desbloqueios de descontos deverão ser realizados por sistema/plataforma eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade, homologado pelo IPREVEN.

§1º A consignatária, credenciada/conveniada junto ao IPREVEN, que não aderir ao referido sistema/plataforma, não terão os descontos efetuados pelo IPREVEN, até que se regularize a adesão.

§2º A adesão ao sistema/plataforma é de inteira responsabilidade da consignatária.

Art. 8º Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do servidor público aposentado ou pensionista, e deverá conter, no mínimo: identificação do segurado, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e data final do desconto, e o objeto do desconto.

§1º A autorização de que trata o caput é aquela disponível na plataforma homologada pelo IPREVEN, a qual deverá ser assinada pelo aposentado/pensionista e, obrigatoriamente, anexada na própria plataforma.

§2º Os descontos no benefício somente serão efetuados após o IPREVEN, em conjunto com o aposentado/pensionista, validar a pré aprovação do contrato/autorização na plataforma. Autorizações pendentes ou invalidadas deverão ser negadas.

§3º Referida validação deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Rua José Bonifácio, 213, Centro, Presidente Venceslau (SP), CEP 19400-095
Telefone: (18) 3272-7298
e-mail: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

§4º A validação, pelo aposentado/pensionista, do contrato/autorização de que trata o §2º deste artigo deverá ser realizada por um dos seguintes meios, a critério de disponibilidade do IPREVEN e da escolha do beneficiário, garantindo sempre a segurança e a autenticidade da manifestação de vontade:

I - Validação Presencial: mediante coleta de assinatura e/ou biometria do aposentado ou pensionista em terminal de atendimento do IPREVEN, desde que o procedimento seja auditável;

II - Validação Remota: por meio de sistema eletrônico de gestão de consignações devidamente homologado pelo IPREVEN, que deverá cumprir os requisitos mínimos de segurança estabelecidos no artigo seguinte.

§5º Enquanto não for implantada a validação remota, o servidor público aposentado e o pensionista deverá, obrigatoriamente, proceder com a validação presencial, junto a sede do IPREVEN, sob pena do desconto não ser processado.

§6º As autorizações serão arquivadas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto, preferencialmente por meio digital.

Art. 9º O sistema eletrônico de gestão de consignações utilizado para validação remota, conforme previsto no inciso II do §5º, deverá, obrigatoriamente:

a) Garantir a identificação inequívoca do beneficiário, utilizando tecnologias como reconhecimento facial com prova de vida, que diferencie o titular de uma foto ou vídeo, comparando o resultado com documento de identificação oficial;

b) Utilizar autenticação de múltiplos fatores, como o envio de um código de segurança único e temporário para o telefone ou e-mail previamente cadastrado e validado pelo beneficiário junto ao IPREVEN;

c) Permitir o uso de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, em especial a plataforma Gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020;

d) Registrar e armazenar de forma segura e com validade jurídica todas as etapas da autorização, incluindo data, hora, endereço de IP, geolocalização (com consentimento do usuário), e os dados do dispositivo utilizado, de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade da operação para fins de auditoria;

Rua José Bonifácio, 213, Centro, Presidente Venceslau (SP), CEP 19400-095
Telefone: (18) 3272-7298
e-mail: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

e) Apresentar ao beneficiário, de forma clara e antes da confirmação final, um resumo da operação financeira, contendo todas as informações exigidas no §1º deste artigo, em especial o valor liberado, o valor total a ser pago e o Custo Efetivo Total (CET).

Art. 10 Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública, lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e que contenha poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto ao IPREVEN.

Parágrafo Único - A procuração deverá ser anexada junto com a autorização de desconto na plataforma, e deverá ser previamente analisada e validada pelo setor jurídico do IPREVEN, antes da averbação de qualquer consignação.

Art. 11 As autorizações de consignação poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo interessado, junto a entidade consignatária, mediante solicitação formal, salvo nas operações de empréstimo consignado, cujos contratos somente poderão ser revogados com consentimento da consignatária, em virtude da obrigação assumida.

§1º A revogação produz efeitos a partir do primeiro mês subsequente à solicitação, desde que a entidade consignatária informe o IPREVEN, mediante apresentação de documentos comprobatórios, a revogação requerida, observado o prazo de processamento da folha de pagamento.

§2º No caso das instituições financeiras, caso o contrato seja revogado por meio de quitação, migração, transferência, a consignatária deverá apresentar ao IPREVEN "CARTA DE QUITAÇÃO" do contrato, a qual deverá ser anexada na plataforma, com posterior validação do beneficiário e do Instituto.

Art. 12 Os demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos aposentados e pensionistas deverão listar, de forma individualizada, o valor, a quantidade de parcelas e o percentual de cada desconto, seja ele desconto facultativo ou compulsório.

Art. 13 As entidades consignatárias deverão informar ao IPREVEN e aos beneficiários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer reajuste nos valores descontados.

§1º O reajuste dependerá de nova autorização do beneficiário, salvo se previamente previsto no contrato, com base objetiva de cálculo, índice definido e cláusula de ciência e anuência prévia expressa.

Rua José Bonifácio, 213, Centro, Presidente Venceslau (SP), CEP 19400-095
Telefone: (18) 3272-7298
e-mail: ipreven@presidenteenceslau.sp.gov.br



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

§2º Reajustes unilaterais, não autorizados, ou não previstos expressamente em contrato com cláusula de ciência e anuência do beneficiário, serão passíveis de imediata suspensão do desconto e descredenciamento da entidade.

Art. 14 Quando o servidor ativo passar para a inatividade e tiver seu pagamento processado pelo IPREVEN, o setor responsável pela folha de pagamento deverá adotar, cumulativamente, as seguintes providências:

I – No caso dos descontos provenientes de empréstimos consignados, a transferência não será automática, uma vez que o CNPJ do Poder Executivo é distinto do CNPJ do Instituto, devendo o beneficiário procurar a Instituição Financeira para possíveis negociações.

II – Nos demais tipos de descontos facultativos, somente será realizado o desconto mediante nova autorização emitida junto ao IPREVEN.

Parágrafo Único - É vedado ao IPREVEN efetuar descontos acima da margem, mesmo com autorização ou manifestação do aposentado/pensionista.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO E DOS CONVÊNIO COM AS CONSIGNATÁRIAS

Seção I Do credenciamento

Art. 15 O credenciamento de instituições financeiras, operadoras de planos de saúde e odontologia, administradoras de cartões de crédito e de benefícios e demais pessoas jurídicas de direito privado será realizado mediante processo instaurado pelo IPREVEN, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público, nos termos da Lei 14.133/2021.

Art. 16 São requisitos mínimos para habilitação:

- I – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II – apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;
- III – demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos segurados;

Rua José Bonifácio, 213, Centro, Presidente Venceslau (SP), CEP 19400-095
Telefone: (18) 3272-7298
e-mail: ipreven@presidenteenceslau.sp.gov.br



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

IV – inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS (quando aplicável);

V – adesão às normas deste Regulamento e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;

VI – declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§1º O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações, nos termos fixados no credenciamento.

§2º Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contratual contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

a) do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;

b) das obrigações da consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados; repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final; atendimento presencial e eletrônico aos segurados; guarda de documentos por prazo mínimo de 10 anos; observância da LGPD e do sigilo bancário; e assegurar ao beneficiário, de forma prévia e clara no contrato e em material informativo, o conhecimento pleno das condições do crédito, informando expressamente a taxa de juros e o Custo Efetivo Total (CET) da operação;

c) das obrigações do IPREVEN: processamento dos descontos autorizados; disponibilização de sistema informatizado para averbação; repasse tempestivo dos valores descontados; fornecimento de extratos ao segurado e à consignatária;

d) dos limites de margem consignável;

e) das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, multa, bloqueio de novos descontos ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

f) do prazo de vigência, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão unilateral pelo IPREVEN, por interesse público,

Rua José Bonifácio, 213, Centro, Presidente Venceslau (SP), CEP 19400-095
Telefone: (18) 3272-7298
e-mail: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

g) do foro competente para dirimir controvérsias.

§3º É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa do IPREVEN.

§4º O IPREVEN manterá arquivo eletrônico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

§5º O processo de credenciamento deverá seguir as regras da Lei 14.133/2021, no que couber.

Seção II

Dos convênios com entidades representativas e órgãos públicos

Art. 17 A formalização de convênios com sindicatos, associações e conselhos representativos, cooperativas, órgãos públicos ou outras entidades sem fins lucrativos para descontos facultativos em folha será realizada mediante requerimento da interessada, dispensado o chamamento público, e observará os seguintes requisitos:

I – comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local e relação nominal dos filiados ou associados;

II – comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;

III – apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação.

§1º Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de cooperação contendo, no mínimo, as cláusulas previstas no §2º do art. 16, adaptadas à natureza da entidade.

§2º Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovados mediante atualização da documentação.

Rua José Bonifácio, 213, Centro, Presidente Venceslau (SP), CEP 19400-095
Telefone: (18) 3272-7298
e-mail: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 18 O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária conveniada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:

I – advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;

II – suspensão do credenciamento, por até 180 (cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;

III – multa, calculada com base no valor consignado irregularmente, quando houver prejuízo ao segurado ou ao IPREVEN;

IV – descredenciamento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.

Art. 19 O IPREVEN poderá suspender ou cancelar o convênio de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

I – descumprimento de obrigações legais ou contratuais;

II – realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;

III – veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;

IV – recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo IPREVEN ou pelos órgãos de controle;

V – conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único - A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas neste Regulamento.

Rua José Bonifácio, 213, Centro, Presidente Venceslau (SP), CEP 19400-095
Telefone: (18) 3272-7298
e-mail: ipreven@presidenteenceslau.sp.gov.br



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 20 O IPREVEN manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:

I – disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria presencial para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;

II – acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;

III – encaminhar ao Controle Interno todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;

IV – publicar relatório anual contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DOS CONSELHOS

Art. 21 Compete ao Controle Interno do IPREVEN:

I – fiscalizar o cumprimento deste Regulamento, conferindo, trimestralmente, se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis, identificando extrapolações e recomendando medidas de correção;

II – elaborar relatórios trimestrais de conformidade, registrando as análises realizadas e encaminhando-os ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, além de acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos e de reavaliação das consignações;

III – comunicar imediatamente ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou o descredenciamento da consignatária responsável;

Rua José Bonifácio, 213, Centro, Presidente Venceslau (SP), CEP 19400-095
Telefone: (18) 3272-7298
e-mail: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

IV – recomendar a suspensão imediata dos descontos contestados ou sem respaldo e notificar a consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;

V – fiscalizar a guarda eletrônica de todas as autorizações e contratos por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto, garantindo rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle;

VI – recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO IX

DA REAVALIAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E DA REVISÃO DA NORMA

Art. 22 As consignações vigentes na data de publicação deste Regulamento deverão ser reavaliadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com elaboração de relatório final contendo:

I – a existência de contratos e autorizações válidas;

II – a compatibilidade das margens com os limites fixados nesta norma;

III – a necessidade de obter novas autorizações ou ajustes contratuais;

IV – a eventual suspensão de descontos irregulares.

§1º O relatório finalizado deverá ser encaminhado ao Conselho de Deliberativo e ao Conselho Fiscal, para posteriores providências.

§2º A reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos, exceto quando a manutenção do desconto violar expressamente a lei ou este Regulamento.

Art. 23 Este Regulamento deverá ser revisado sempre que houver alteração da legislação local, na legislação federal ou orientações do órgão regulador (Ministério da Previdência) ou do Tribunal de Contas.



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Fica revogada quaisquer disposições contrárias.

Art. 25 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva providenciará a ampla divulgação desta norma e encaminhará comunicado individual aos aposentados e pensionistas, assegurando ciência e transparência.

Presidente Venceslau (SP), 18 de setembro de 2025.

NATHÁLIA DO VALE SILVA
Diretora Presidente

Rua José Bonifácio, 213, Centro, Presidente Venceslau (SP), CEP 19400-095
Telefone: (18) 3272-7298
e-mail: ipreven@presidenteenceslau.sp.gov.br



Outros Atos

***IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal
de Presidente Venceslau – São Paulo***

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA**COMUNICADO OFICIAL****Presidente Venceslau (SP), 18 de setembro de 2025.****Prezados Aposentados e Pensionistas**

O **IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau**, representado por sua diretora presidente que ao final subscreve, vem, por meio deste, tornar público, o presente Comunicado Oficial, a todos os servidores públicos aposentados e pensionistas municipais, vinculados ao IPREVEN, no que diz respeito aos descontos consignados facultativos efetuados na folha de pagamento.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em fiscalização extraordinária em todos os Regimes Próprios de Previdência do estado, incluindo o IPREVEN, no que tange aos descontos consignados facultativos realizados nos benefícios dos servidores aposentados e pensionistas do município, determinou, nos autos do processo de fiscalização nº. 00016279.989.25-5, que o Instituto regulamente as regras e procedimentos para realização dos descontos consignados na folha de pagamento de seus beneficiários; revise as consignações já efetuadas no valor dos benefícios; bem como, providencie formas de validações das autorizações de desconto disponibilizadas pelas entidades consignatárias.

Desta feita, a fim de cumprir o determinado, o IPREVEN publica no Diário Oficial Municipal, na data de hoje, 18/09/2025, o Regulamento Interno nº. 002/2025, dispondo de todas as regras e procedimentos para os descontos consignados facultativos, no âmbito da Autarquia Municipal.

Rua José Bonifácio, 213, Centro, Presidente Venceslau (SP), CEP 19400-095
Telefone: (18) 3272-7298
e-mail: ipreven@presidenteenceslau.sp.gov.br



IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

SALA DA PRESIDÊNCIA

Além do referido Regulamento, o IPREVEN determinou, de forma temporária, às Instituições Financeiras conveniadas, que solicitem ao aposentado/pensionista interessado a CARTA MARGEM junto ao Instituto, informando o valor da margem consignável disponível, antes de efetuar qualquer simulação/contratação de empréstimo consignado, até que seja realizada a total integração do Regulamento junto a plataforma CONSIGNET.

Ademais, foi determinado ao SINDISERVE – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Venceslau, que aderisse à plataforma CONSIGNET, nos termos do Regulamento Interno, a fim de viabilizar o cálculo da margem de cada aposentado/pensionista sindicalizado.

Essas medidas são de extrema importância, a fim de evitar reiteração de apontamentos futuros, bem como, e o mais importante, trazer mais segurança e controle dos descontos consignados efetuados na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao IPREVEN, sempre respeitando a legislação vigente.

Contamos com a compreensão e colaboração de todos. Havendo dúvidas, o Instituto está à disposição para mais informações.

Agradecemos a atenção.

NATHALIA DO VALE SILVA

Diretora Presidente

Rua José Bonifácio, 213, Centro, Presidente Venceslau (SP), CEP 19400-095

Telefone: (18) 3272-7298

e-mail: ipreven@presidenteenceslau.sp.gov.br



**IPREVEN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

Em atendimento ao disposto no art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, o IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau torna público que será realizado Processo de Dispensa de Licitação, na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo. As empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail ipreven@presidenteenceslau.sp.gov.br, até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
1	Certificado digital tipo e-CNPJ, padrão ICP-Brasil , modelo A-3	UNID	01

Presidente Venceslau - SP, 18 de Setembro de 2025.

NATHÁLIA DO VALE SILVA

Diretora Presidente

.....